



EDITAL

Filinto Virgílio dos Ramos Lima, Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, dando cumprimento ao disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, publicita o Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2024 que a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro aprovou na reunião ordinária de 10 de março de 2025.

Mais se informa que o referido relatório encontra-se disponível para consulta dos interessados na página oficial na internet da Junta de Freguesia em www.jfodouro.pt.

Estatuto do Direito de Oposição Relatório de avaliação do ano de 2024

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição (doravante designado por EDO) aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, com a licitude que lhes é provida pela Constituição e pela lei."

Nos termos do artigo 2.º da citada lei, entende-se por oposição "a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa", dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos às titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º do EDO os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Junta de Freguesia, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.



Na Freguesia de Oliveira do Douro, no âmbito do mandato autárquico 2021-2025, só o Partido Socialista detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), no mandato 2021-2025, que iniciou em 11 de outubro de 2021 e está representado na Assembleia de Freguesia por três membros;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), no mandato 2021-2025, que iniciou em 11 de outubro de 2021 e está representada na Assembleia de Freguesia por um membro;
- O Bloco de Esquerda, no mandato 2021-2025, que iniciou em 11 de outubro de 2021 e está representado na Assembleia de Freguesia por um membro;

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NA FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

De acordo com o EDO e para cumprimento do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

No decorrer do ano de 2024, os titulares do direito de oposição da Freguesia de Oliveira do Douro foram regularmente informados pelo Sr. Presidente da Junta, Dr. Filinto Lima, tanto de forma escrita como verbal, da atividade da Freguesia, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira da Freguesia. Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade e com a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia de Freguesia;
- Foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões, nomeadamente através da realização mensal da reunião pública do Órgão Executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendam, participam um número significativo de cidadãos eleitores desta Freguesia;
- Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento, bem como a Prestação de Contas, através da publicação na página eletrónica da Freguesia.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Costa'.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Para efeito de exercício do direito de consulta prévia conferido pelo n.º 3 do artigo 5.º do EDO, foi realizada no dia 6 de dezembro de 2024 uma reunião com todas as forças partidárias com assento na Assembleia de Freguesia no âmbito do Orçamento e Opções do Plano para o ano de 2025.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Oliveira do Douro. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos membros da Assembleia de Freguesia.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através da efetivação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4. DIREITO DE DEPOR

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do EDO, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

3.5. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do EDO, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Local como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo aprova nesta data o presente relatório, que consta em ata da reunião ordinária e será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.



Handwritten signature

Deverá, ainda, ser publicitado através de Edital e na página oficial da internet da Junta de Freguesia.

Oliveira do Douro, 11 de março de 2025
O Presidente,

Handwritten signature

(Filinto Virgílio dos Ramos Lima)